

Sociedade Espírita Paz e Luz

Regimento Interno

Capítulo I

Da finalidade do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Sociedade, desdobrando e esclarecendo as disposições de seu Estatuto.

Capítulo II

Dos sócios: admissão, direitos e deveres.

Art. 2º - A admissão do candidato a sócio efetivo e a sócio cooperador é atribuição do Conselho Executivo, mediante proposta escrita.

Parágrafo único — Todo o candidato a sócio será aprovado, inicialmente, como sócio cooperador. Passará a sócio efetivo em três situações: a) quando tiver completado 1 (um) ano como sócio cooperador e tiver sido frequentador assíduo da Sociedade; b) no momento em que se tomar trabalhador da Casa; c) se for menor de idade, ao completar 18 (dezoito anos), desde que também satisfaça uma das outras duas condições.

Art. 3º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I. votar e ser votado para cargos da administração (Estatuto Art. 9º, a);
- II. participar das Assembleias, opinar sobre os assuntos abordados e votar sempre que necessário;
- III. usufruir da Biblioteca da Sociedade;
- IV. assinar petições para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- V. propor candidato ao quadro social;
- VI. receber uma cópia do Estatuto e do Regimento Interno;
- VII. participar das sessões mediúnicas, quando devidamente autorizado pelo Departamento Espiritual;

Art. 4º - Constituem deveres dos sócios efetivos:

- I. cumprir e cooperar para que sejam cumpridos, com fidelidade, os preceitos estatutários, as disposições regimentais e as diretrizes da Administração;
- II. estudar a Doutrina Espírita e pautar seus atos pelos preceitos morais por ela preconizados;
- III. prestar à Sociedade todo o concurso moral e material que lhe seja possível;
- IV. atender ao chamamento para os postos de abnegação e trabalho; satisfazer o pagamento da mensalidade estipulada.

Art. 5º - Ao sócio cooperador caberá o pagamento das mensalidades ou doações por ele próprio estipuladas.

Parágrafo único - O sócio cooperador tem o direito de usufruir da Biblioteca da Sociedade.

Art. 6º - O sócio efetivo que deixar de pagar a mensalidade durante 06 (seis) meses consecutivos, sem motivo justificado, será notificado a respeito, por escrito e suspenso do quadro social.

Art. 7º - O candidato a sócio será recusado quando, por seu comportamento público ou privado, for inconveniente ao quadro social.

Art. 8º - Constituem motivos de suspensão e/ou desligamento do sócio as mesmas razões do artigo anterior e, também, infração sistemática das normas estatutárias ou do Regimento Interno.

Parágrafo único — Antecedem as penas previstas no art. 8º a advertência verbal e a advertência formal.

Art. 9º - O sócio efetivo ou cooperador será desligado do quadro social pelo Conselho Executivo, nos seguintes casos:

- I. a pedido do sócio, por escrito;
- II. em caso de falecimento;
- III. por cessação de atividade, quando pessoa jurídica;
- IV. pela aplicação da pena disciplinar de desligamento.

Parágrafo único — No caso de carência do associado, caberá ao Presidente do Conselho Executivo, ouvidas as razões, deliberar sobre o não pagamento da mensalidade.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Art. 10º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Executivo (Art.28, II), com antecedência mínima de 15(quinze) dias, por meio de edital afixado na sede da Sociedade, onde deve constar o motivo da convocação, o local, a data e a hora da reunião, ressalvadas as hipóteses do artigo 16, IV, e do Estatuto artigo 14 inciso VI.

Art. 11º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos meses de junho e dezembro, conforme o disposto nos artigos 16º e 20º do Estatuto.

Art. 12º - O funcionamento da Assembleia Geral obedecerá às seguintes normas:

- I. ao Presidente do Conselho Executivo incumbe a direção dos trabalhos (Art. 28, II), desde que não se discuta ato seu ou do Conselho Executivo; quando for este o caso, os presentes escolherão entre si o dirigente da sessão (não pertencente ao Conselho Executivo), o qual indicará um secretário;
- II. a Assembleia Geral somente poderá ser instalada, na hora marcada no edital de convocação, com a presença da maioria simples dos sócios efetivos habilitados; meia hora após, será aberta com qualquer número, ressalvada a hipótese do Art. 13º do Estatuto;
- III. ao Presidente compete verificar a presença de número legal para declarar instalada a Assembleia;
- IV. nenhuma proposta referente à alteração estatutária será submetida à apreciação e ao voto da Assembleia sem ter sido antes divulgada, a fim de que os sócios possam tê-la estudado previamente;
- V. os membros do Conselho Executivo não votarão quando da apreciação de atos deles emanados;
- VI. a Assembleia Geral somente poderá tratar de assuntos expressos no edital de convocação;
- VII. as deliberações da Assembleia Geral, sobre recursos de qualquer espécie, referentes a aplicação do patrimônio social ou modificações na organização básica da Sociedade, deverão ser tomadas em escrutínio secreto.

Capítulo IV

Das eleições

Art. 13º - Com pelo menos 01 (um) mês de antecedência da data da eleição para os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Executivo nomeará uma Comissão Eleitoral com a atribuição de tomar as providências para o referido pleito.

Parágrafo primeiro — Somente a Comissão Eleitoral tem competência para inscrever candidatos.

Parágrafo segundo - A inscrição de candidatos aos cargos do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal será individual.

Art. 14º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. escolher, dentre seus membros, um coordenador e deliberar por maioria;
- II. providenciar a impressão das cédulas;
- III. promover a realização da eleição e apurar os votos, proclamando e dando posse aos eleitos, imediatamente após o pleito.

Capítulo V

Da Administração

Art. 15º - Os membros da Administração que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, serão considerados demissionários.

Capítulo VI

Do Conselho Executivo

Art. 16º - Constituem atribuições do Conselho Executivo:

I. criar e extinguir Departamentos, e neles fazer alterações, observados os princípios básicos da Doutrina Espírita, o Estatuto e as disposições regimentais;

II. conhecer e julgar os recursos interpostos às decisões da Presidência;

III. decidir, para efeito de convocação de Assembleia Geral, sobre os casos que devam ser considerados de excepcional relevância (Art. 14º, inciso III do Estatuto);

IV. convocar a Assembleia Geral, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, na hipótese do Presidente do Conselho Executivo se recusar a fazê-lo ou no caso de impedimento deste;

V. aplicar, comutar e cancelar penalidades na forma prevista neste Regimento e nas disposições legais vigentes, mediante proposta do Presidente do Conselho Executivo;

VI. elaborar, examinar e aprovar, anualmente, o Plano de Atividades da Sociedade;

VII. receber e apreciar relatório sobre as atividades do ano anterior, preparado pela Presidência;

VIII. resolver sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno;

DC admitir e dispensar empregados, fixando-lhes os salários;

X. autorizar despesas e apreciar as efetuadas pelo Presidente, dentro dos limites fixados (Art. 27, VIII do Estatuto);

XI. admitir e recusar sócios, aplicar penas disciplinares e desligá-los, a pedido ou por desencarnação, ou, ainda, quando pessoa jurídica, por cessação definitiva de atividade.

Art. 17º - O Conselho Executivo reunir-se-á, ordinariamente, em local, dia e hora pré-fixados, nos meses de março, junho e setembro e na primeira quinzena de dezembro.

Art. 18º - O Conselho Executivo reunir-se-á extraordinariamente para tratar de assuntos de natureza urgente e relevante, e por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Todo o trabalhador, bem como todo sócio da Sociedade, pessoa física, pode participar destas reuniões.

Art. 19º - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 20º - As decisões do Conselho Executivo serão tomadas por maioria de votos e deverão constar em ata.

Art. 21º - Na apreciação, pela Assembleia Geral, de recursos contra atos do Conselho Executivo, de seu Presidente e do Conselho Fiscal, os trabalhos serão dirigidos por um sócio escolhido entre os presentes, o qual designará um secretário.

Parágrafo único — Os recursos de que trata o artigo não terão efeito suspensivo.

Art. 22º - Os cargos do Conselho Executivo somente poderão ser ocupados por sócios com sólidos conhecimentos da Doutrina Espírita.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art. 23º - Constituem atribuições do Conselho Fiscal:

- I. zelar pelo cumprimento do Estatuto e das disposições regimentais;
- II. examinar e acompanhar a administração econômico-financeira da Sociedade, emitindo parecer pormenorizado antes do Conselho Executivo submeter o relatório à Assembleia Geral Ordinária, do mês de junho de cada ano (Art. 160, Estatuto);
- III. opinar sobre despesas e operações de crédito excepcionais;
- IV. comunicar ao Conselho Executivo, mediante decisão da maioria de seus membros, qualquer irregularidade constatada na administração econômico-financeira da Sociedade, caso o Presidente se recusar a fazê-lo.

Art. 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena dos meses de março e setembro, em sua composição plena, para referendar as contas da Diretoria.

Art. 25º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação de seu Coordenador ou do Presidente do Conselho Executivo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 26º - O Coordenador do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares.

Art. 27º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por voto da maioria de seus membros e, para exercer, na plenitude, seus deveres estatutários e regimentais, poderá consultar as atas do Conselho Executivo, requisitar documentos contábeis, patrimoniais e balancetes, dentre outros, bem como solicitar informações ao Presidente do Conselho Executivo, que terá o prazo de 10 (dez) dias para respondê-las.

Capítulo VIII

Do Presidente, do Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros Art. 28º - São atribuições do Presidente:

- I. exercer a direção da Sociedade, em harmonia com a Assembleia Geral, com o Conselho Executivo e com o Conselho Fiscal;
- II. convocar o Conselho Executivo e a Assembleia Geral, presidindo as respectivas reuniões, observadas as restrições do Art. 12º, 1;
- III. rubricar livros e documentos relativos à Administração;
- IV. assinar, juntamente com o ou o 2º Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, despesas autorizadas pelo Conselho Executivo, documentos perante os poderes públicos e estabelecimentos de crédito e autorizar pedidos de material, solicitados pelos demais membros do Conselho Executivo e Diretores de Departamentos;
- V. ordenar despesas sem ultrapassar os valores indicados pela Tesouraria e aprovados pelo Conselho Executivo;
- VI. prover representações de caráter ocasional, bem como providenciar a solução de casos urgentes e imprevistos, comunicando ao Conselho Executivo na reunião seguinte;
- VII. receber reclamações, interpelações, notificações, protestos e requerimentos, dando-lhes seguimento regular;
- VIII. organizar, com a cooperação dos membros do Conselho Executivo, o relatório das atividades do exercício anterior, instruindo-o com dados atinentes à situação econômico-financeira da Sociedade, com parecer do Conselho Fiscal (Art.23º, II);
- IX. nomear assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da Sociedade;
- X. nomear e demitir os titulares dos cargos previstos no Estatuto, Art. 19º. comunicando sua decisão ao Conselho Executivo e Assembleia Geral;
- XI. baixar edital de convocação de acordo com o que estabelece o Art. 12. II:
- MI. comunicar ao Conselho Executivo, para homologação, decisões tomadas quanto a casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno (Art. 16, VIII);
- XIII. propor alterações no Regimento Interno ao Conselho Executivo para homologação pela Assembleia Geral;
- XIV. observar os limites das despesas fixados pelo Conselho Executivo e solicitar a complementação de verba, quando necessário e segundo comportar a receita da Sociedade;
- XV. nomear (13 (três) membros para compor a Comissão Eleitoral (Art. 13º);
- XVI. em caso de dúvida, com relação ao parecer do Conselho Fiscal, convocar a Assembleia Geral para decidir;

XVII. elaborar portarias, contratos, distratos e demais atos administrativos, inclusive os referentes aos servidores;

XVIII. manter-se atualizado com os trabalhos da Casa, frequentando-os sempre que julgar conveniente;

XIX. aprovar o material a ser exposto nos quadros e painéis de divulgação da Sociedade, em colaboração com o Diretor do Departamento Doutrinário.

Art. 29- São atribuições do Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente do Conselho Executivo em seus impedimentos;

II. assumir a Presidência do Conselho Executivo no caso de vacância deste cargo;

III. desempenhar tarefas que lhe sejam designadas pelo Presidente do Conselho Executivo;

IV. zelar pelo patrimônio físico da Sociedade;

V. manter estreito contato com a área administrativa (Departamentos e Setores) a fim de colaborar com o bom rendimento dos trabalhos.

Art. 30º- Compete ao 1º Secretário:

I. organizar, dirigir e orientar o trabalho da secretaria;

II. receber e examinar a correspondência, providenciando o devido encaminhamento;

III. elaborar toda a correspondência que não seja específica de qualquer outro órgão;

IV. assinar a correspondência de rotina, a juízo do Presidente do Conselho Executivo;

V. encaminhar ao Presidente do Conselho Executivo as solicitações de ingresso de novos sócios;

VI. instruir os processos de aplicação de suspensão, cancelamento ou comutação de penalidade aos sócios, após deliberação do Conselho Executivo (Arts. 7, 8, 9, 16, V, XI);

VII. auxiliar o Presidente do Conselho Executivo na elaboração do relatório anual de atividades (Art. 28º, VII, 1);

VIII. acumular as funções do 2º Secretário, no caso de impedimento deste;

IX. propor ao Presidente do Conselho Executivo, de acordo com o 2º Secretário, medidas que julgar necessárias para o bom andamento dos serviços da Secretaria;

X. cumprir e fazer cumprir os atos administrativos e outras atribuições que forem determinadas pelo Presidente do Conselho Executivo;

XI. elaborar as atas das reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Geral, que serão lidas ao final e submetidas à aprovação no final de cada reunião;

XII. assinar as atas juntamente com o Presidente do Conselho Executivo;

XIII. manter os livros de atas em dia e em ordem;

MV. manter sob sua guarda as atas administrativas;

XV. participar, em nível de colaboração e sempre que possível, dos eventos sociais e promocionais da Sociedade;

XVI. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

XVII. coletar os assuntos a formarem a pauta das reuniões de sua competência;

XVIII. organizar o registro geral dos sócios, zelando para que esteja sempre em dia e em ordem;

XIX. responsabilizar-se pelo Livro de Presença de associados às Assembleias;

XX. zelar para que os impostos e taxas, inerentes aos bens da Sociedade, sejam pagos e os comprovantes devidamente arquivados.

Art. 31º Compete ao 2º Secretário:

II. auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em seus impedimentos;

II. auxiliar o 1º Secretário na proposição de medidas que visem o bom andamento dos serviços da Secretaria;

III. examinar, de cinco em cinco anos, toda a documentação arquivada, incinerando, após ouvir o Presidente do Conselho Executivo, as de caráter prescrito, conservando, porém, as de interesse histórico ou testemunhal.

Art. 32º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I. assinar, com o Presidente do Conselho Executivo ou o Vice-Presidente, cheques, ordens de pagamento, obrigações referentes a despesas autorizadas pelo Conselho Executivo e quitações perante os poderes públicos e estabelecimentos de crédito (Art.28º, IV);

II. manter, sob sua responsabilidade, devidamente contabilizados, valores e títulos de crédito;

III. dar recibos dos valores ingressados na Sociedade ou autorizar terceiros a fazê-lo, sob sua responsabilidade, ouvindo o Conselho Executivo;

- IV. efetuar pagamentos de despesas autorizadas pelo Conselho Executivo ou por sua deliberação, em casos excepcionais;
- V. orientar e coordenar a elaboração dos registros contábeis, segundo as normas legais vigentes;
- VI. apresentar ao Presidente do Conselho Executivo, até 31 de maio, o balancete e o demonstrativo da receita e despesa do exercício;
- VII. cumprir e fazer cumprir as ordens de serviço, instruções e demais atos administrativos, expedidos pelo Presidente do Conselho Executivo;
- VIII. cumprir atribuições especiais que lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho Executivo.

Art. 33º - Compete ao 2º Tesoureiro

- I. auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- II. colaborar com o 1º Tesoureiro nas medidas que visem o bom andamento dos serviços da Tesouraria.

Capítulo IX

Dos Departamentos e dos Setores

Art. 34º - Os Departamentos e Setores são auxiliares do Presidente do Conselho Executivo na execução das atividades da Sociedade e regem-se pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: os Diretores de Departamentos e os Coordenadores de Setores serão nomeados pelo Presidente do Conselho Executivo.

Parágrafo segundo: Os Coordenadores dos demais Setores serão nomeados pelo Diretor do Departamento correspondente.

Art. 35º - O Departamento do Patrimônio e os setores da Secretaria, da Tesouraria, do Posto de Venda do Livro Espírita e da Biblioteca abrangem as atividades da área administrativa da Sociedade.

Art. 36º - A área operacional da Sociedade engloba os Departamentos de Atendimento Fraternal, Espiritual, Doutrinário, da Infância e da Juventude (DIJ), de Assuntos de Família (DAFA) e Assistencial Espírita.

Parágrafo único: A partir da data de aprovação deste Regimento, todo o sócio que desejar trabalhar na área operacional terá que participar de algum tipo de estudo promovido pela Sociedade. Constitui exceção o trabalhador exclusivo da área de assistência material do Departamento Assistencial Espírita.

Art. 37º - No presente Regimento, as normas de alguns Departamentos e Setores estão incompletas e, em certos casos, até mesmo ausentes. Deverão ser regulamentadas no momento em que se tomarem necessárias, passando a integrar este Regimento tão logo sejam satisfeitas as exigências do Estatuto em seu artigo 24, parágrafo único.

Art. 38º - Todo o trabalhador que não puder comparecer à Sociedade, no dia e horário que lhe compete, deve comunicar, antecipadamente, ao respectivo Coordenador ou a um membro da Administração, que possa tornar a devida providência.

Art. 39º - Compete ao Diretor de Departamento e/ou Coordenador de Setor o controle da frequência dos respectivos trabalhadores e integrantes de grupos de estudo sistematizados.

Capítulo X

Do Departamento de Patrimônio

Art. 40º - Compete ao Departamento do Patrimônio manter arquivados a documentação e o registro dos bens móveis e imóveis da Sociedade, oferecendo subsídios ao Conselho Executivo para a elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 41º - Nenhum móvel ou utensílio pode ser retirado das instalações da Sociedade sem o prévio conhecimento do Presidente do Conselho Executivo.

Art. 42 - Promover a manutenção do prédio, instalações, utensílios e bens móveis da Sociedade, em consonância com o Conselho Executivo.

Capítulo XI

Do Departamento de Atendimento Fraterno

Art. 43º - Compete ao Departamento de Atendimento Fraterno;

I. atender aos frequentadores da Sociedade, através de recepcionistas e entrevistadores, seguindo as orientações da apostila do Atendimento Fraterno (FERGS, 1994);

II. coordenar as reuniões de apoio vibratório, paralelas às sessões mediúnicas;

III. atender ao trabalhador e ao frequentador da Sociedade no que for necessário, espiritual e materialmente, buscando o apoio dos demais departamentos da área operacional (Art. 365);

IV. zelar pelo bom desempenho do aspecto prático das tarefas sob sua responsabilidade, em colaboração com os demais departamentos da área operacional (Art. 36);

V. promover cursos, palestras, seminários, etc., no sentido de qualificar os trabalhadores de sua área.

Art. 44º - Todo o associado interessado em participar do Atendimento Fraterno deverá frequentar o respectivo curso, adquirindo, também, o conhecimento doutrinário e prático que o capacite para tal.

Art. 45º - O Departamento Fraterno coloca essa assistência espiritual à disposição dos frequentadores e trabalhadores da Sociedade, a partir de meia hora antes do início dos demais trabalhos e após o encerramento das reuniões.

Capítulo XII

Do Departamento Espiritual

Art. 46º - Compete ao Departamento Espiritual:

I. promover a educação da mediunidade, em seu aspecto teórico-prático;

II. liberar o trabalhador da Sociedade para a equipe de passistas, após a aprovação do Presidente do Conselho Executivo;

III. autorizar o associado à educação da mediunidade e aos trabalhos mediúnicos, após a apreciação do Presidente do Conselho Executivo;

IV. colaborar com o Departamento Doutrinário na elaboração do plano anual de palestras públicas;

V. zelar pelo bom desempenho do aspecto prático das tarefas sob sua responsabilidade, em colaboração com os demais departamentos da área operacional (Art.36º);

VI. preparar a escala de médiuns passistas, relativa a dia, horário e tipo de trabalho (apoio vibratório, palestras públicas);

VII. promover cursos, palestras, seminários, etc., no sentido de qualificar os trabalhadores de sua área;

VIII. recorrer à orientação espiritual sempre que necessário.

Art. 47º - O Departamento Espiritual põe à disposição dos sócios efetivos os seguintes trabalhos: a) reunião mediúnica; b) reunião mediúnica de desobsessão; c) reunião mediúnica de educação da mediunidade; d) fluidoterapia. Paralelamente às reuniões dos itens "a" e "li", ocorrerão reuniões de apoio vibratório (SEAV) e Orientação Espiritual, abertas ao público, recomendado pelo Serviço de Atendimento Fraterno.

Parágrafo único: O trabalhador escalado, que deixar de comparecer à reunião mediúnica ou à fluidoterapia, sem justificativa, por 03 (três) semanas consecutivas, ao retomar terá que passar por orientação espiritual.

Art. 48º - O trabalhador que não estiver presente à reunião, ao se iniciar a prece, estará impossibilitado de trabalhar na fluidoterapia e na reunião mediúnica, devendo participar da palestra pública ou do apoio vibratório, respectivamente.

Art. 49º - Excetuando-se os casos especiais, o associado adquirirá condições de participar da educação da mediunidade após cumprir, regularmente, pelo menos o programa II do Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita, da Federação Espírita Brasileira (ESDEFEB), ou um programa de estudo equivalente. A decisão deve ser tomada em colaboração com o Departamento Doutrinário e aprovada em reunião do Conselho Executivo.

Art. 50º - Quem já participou de trabalho mediúnico em outra Casa Espírita e quiser dar continuidade nesta Sociedade, deverá passar por um período de estágio, no sentido de afinizar-se com a nova corrente, através da reunião de educação da mediunidade, bem como integrar-se a um grupo de estudo (Art. 37º parágrafo único); antes de ser indicado ao trabalho, deve passar por orientação espiritual e ser aprovado em reunião do Conselho Executivo.

Capítulo XIII

Do Departamento Doutrinário

Art. 51º - Compete ao Departamento Doutrinário:

- I. promover o estudo sistemático da Doutrina em seus vários aspectos;
- II. promover o preparo e o aprimoramento de expositores da Doutrina Espírita; quando se tratar de um iniciante, um estagiário, submeter seu nome à aprovação do Conselho Executivo e dar-lhe o necessário apoio;
- III. para o cumprimento de suas atribuições, preparar equipes de trabalho, promover “ciclos de estudo”, “mesas redondas”, seminários, cursos, palestras, etc.;
- IV. zelar pelo uso dos quadros e painéis de divulgação da Sociedade, de modo que o conteúdo de divulgação reflita o padrão doutrinário;
- V. zelar pelo bom desempenho do aspecto prático das tarefas sob sua responsabilidade; manter estreito contato com os demais departamentos da área operacional (Art. 36º), visando colaborar no aprimoramento do aspecto prático das respectivas tarefas.

Art. 52º - O Departamento Doutrinário preparará, anualmente, com a colaboração do Departamento Espiritual (Art. 46º, IV), a relação das palestras semanais, distribuindo-a aos expositores da Sociedade até a primeira quinzena dos meses de dezembro e julho de cada ano.

Art. 53º - A partir da data de aprovação deste Regimento, todo o expositor terá que se tomar um trabalhador ou, pelo menos, um frequentador assíduo da Casa, exceto no caso tratado pelo artigo 54º.

Art. 54º - Quando um membro da Administração convidar um palestrante de fora da Sociedade, deverá levar o assunto à apreciação do Presidente e responsabilizar-se pelo trabalho.

Art. 55º - O Departamento Doutrinário da Sociedade põe à disposição dos frequentadores e/ou trabalhadores da Casa os seguintes trabalhos: a) reuniões públicas doutrinárias; b) Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita (ESDE).

Capítulo XIV

Do Departamento da Infância e Juventude (DIJ)

Art. 56º - Compete ao DIJ planejar, organizar, promover e controlar as atividades que envolvem a infância e a juventude, de acordo com os princípios e ensinamentos da Doutrina Espírita e em consonância com os demais departamentos da área operacional (Art.36º).

Capítulo XV

Do Departamento de Assuntos da Família (DAFA)

Art. 57º - O DAFA tem por objetivo divulgar, incentivar e orientar a tarefa de evangelização da família Espírita, de acordo com os princípios e ensinamentos da Doutrina Espírita e em consonância com os demais departamentos da área operacional (Art. 36º).

Art. 58º - Compete ao DAFA:

- I. orientar os pais de acordo com os princípios e ensinamentos da Doutrina Espírita, enquanto os filhos estiverem sendo evangelizados no Departamento da Infância e Juventude (DIJ);
- II. atender às pessoas da terceira idade, promovendo reuniões que visem entrosá-las e orientá-las em consonância com os princípios e ensinamentos do Espiritismo;
- III. ensinar e estimular a prática do Evangelho no lar, visitando residências sempre que necessário, através de caravanas de visitaçãõ;
- IV. atender a família do dependente químico, amparado por profissionais dessa área, seja através de encontros e palestras, seja através de outras atividades;
- V. qualificar o trabalhador em cada uma das atividades acima (incisos I a IV).

Capítulo XVI

Do Departamento Assistencial e Promoção Social Espírita (DAPSE)

Art. 59º - Compete ao Departamento Assistencial e Promoção Social Espírita organizar, regulamentar e manter o trabalho de assistência material aos necessitados (inclusive trabalhadores da Sociedade), em colaboração com o Serviço de Atendimento Fraternal, angariando fundos, gêneros alimentícios, medicamentos e agasalhos em geral.

Capítulo XVII

Dos Diretores de Departamentos

Art. 60º - São atribuições do Diretor de Departamento:

- I. organizar e dirigir o departamento;
- II. elaborar, com os Coordenadores de Setor, o planejamento anual das atividades do Departamento e apresentá-lo, até a primeira quinzena de março, ao Conselho Executivo;
- III. zelar pela execução da tarefa;
- IV. compatibilizar as atividades e realizações do Departamento;
- V. propiciar condições para a execução da tarefa;
- VI. promover, regularmente, com os Coordenadores, reuniões para programação e avaliação das atividades;
- VII. propor ao Conselho Executivo as modificações de estrutura do Departamento;
- VIII. discutir com o Presidente do Conselho Executivo as nomeações e exonerações dos Coordenadores de Setor e demais colaboradores efetivos;
- IX. prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho Executivo;
- X. apresentar ao Presidente do Conselho Executivo, até o final do mês de novembro, o relatório anual de atividades;
- XI. organizar, quando necessário, e com prévia autorização do Presidente do Conselho Executivo, grupos de trabalho para tarefas de urgência ou especializadas;
- XII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Presidente do Conselho Executivo; Xlii. inteirar-se de todas as realizações da Sociedade, segundo a visão sistêmica.

Capítulo XVIII

Dos Setores do Posto de Venda de Livro Espírita e da Biblioteca Do Posto de Venda de Livro Espírita

Art.61 - O Setor do Posto de Venda de Livro Espírita tem por finalidade principal a divulgação da Doutrina Espírita, através da comercialização de livros espíritas e dos de cunho moral ou religioso, que não conflitem com os princípios doutrinários.

Art. 62º - Os títulos a serem comercializados devem ter aprovação conjunta do Presidente do Conselho Executivo e do Diretor do Departamento Doutrinário.

Art. 63º - O Posto de Venda de Livro Espírita não deverá onerar a Sociedade.

Art. 64º - O produto das vendas será recolhido à Tesouraria, contudo o montante somente poderá ser utilizado na compra de livros.
Da Biblioteca

Art. 65º - O Setor da Biblioteca tem por finalidade principal a divulgação da Doutrina Espírita, através do empréstimo de livros espíritas, que façam parte do acervo da Sociedade.

Art. 66º - Os títulos a integrarem o acervo da biblioteca devem ter a aprovação do Presidente do Conselho Executivo e do Diretor do Departamento Doutrinário.

Capítulo XIX

Dos Coordenadores de Setores

Art. 67º - São atribuições do Coordenador de Setor:

- I. participar do planejamento das atividades do Setor;
- II. coordenar e executar as tarefas programadas para o Setor;
- III. manter o Diretor do Departamento correspondente a par do desenvolvimento das atividades do Setor;
- IV. comparecer às reuniões convocadas pelo Diretor do Departamento correspondente;
- V. submeter, ao Diretor do Departamento correspondente, os nomes dos colaboradores escolhidos para compor o Setor, a serem homologados em reunião com o Conselho Executivo;
- VI. promover reuniões regulares com sua equipe de trabalho;
- VII. prestar as informações solicitadas pelo Diretor do Departamento correspondente;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Diretor do Departamento correspondente;
- IX. comparecer às reuniões do Conselho Executivo, quando convidado pelo Presidente do referido Conselho.

Capítulo XX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 68º - A Sociedade se compromete a entregar uma cópia do Estatuto e deste Regimento a cada sócio efetivo atual.

Art. 69º - A Sociedade não cederá sua Sede para a realização de atos estranhos às suas finalidades.

Art. 70º - Nenhuma iniciativa, fora dos procedimentos previstos no Estatuto e neste Regimento, pode ser tomada por qualquer órgão de execução, sem prévia consulta ao Presidente do Conselho Executivo, que a submeterá à apreciação do órgão competente, quando for o caso.

Art. 71º - O presente Regimento, aprovado na Assembleia Gemi Extraordinária de 09 de julho de 2001, entra em vigor a partir de 09 de agosto de 2001.

Ana Aida Mucillo
Presidente